Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 27.028 **Data** 11/08/2003

Projeto de Lei nº 22/2003

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Inclui área rural no perímetro urbano.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 11 / 08 / 03

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 26/2003

Observações:

Lei N.o 2.044 **de** 12 / 8 / 2003

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 11 de agosto de 2003.

Ai comissões competentes
11-08-03

OFÍCIO 504/GP/2003

P.L. 22/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que INCLUI ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A inclusão da área rural com 12,31 alqueires da Fazenda Boa Vista no perímetro urbano se faz necessária para a viabilização de um loteamento fechado que vem sendo projetado naquele local que, ao lado da sede social do Esporte Clube Banespa e próximo ao Loteamento Chácaras Paraíso, virá contribuir positivamente para o desenvolvimento daquela região de nossa cidade.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
11 AGO 2003
Recebido

PROJETO DE LEI N.º / 2003

INCLUI ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica incluída no perímetro urbano do Município de Pompéia uma área rural denominada Fazenda Boa Vista, com 12,31 hectares, ou 5,08 alqueires paulista, de propriedade de José Luiz Burguetti, descrita dentro do seguinte roteiro: Começa no marco 40 cravado junto à Estrada de Ferro no Km 493 da Rede Ferroviária Federal S/A, a margem direita no sentido Oriente-Pompéia, distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro, a margem da estrada municipal Pompéia–Bairro Mil Alqueires, com coordenadas plantas locais arbitrárias, Norte (Y) de 7544551.26 e Este (X) de – 31096.36 de onde segue em direção ao marco 41 nos rumos e distâncias: 19°25'45"NW – 11,02 m, 42 38°16'36"NW – 56,11 m, 43 45°13'15"NW – 72,67 m, 44 30°25'40"NW – 93,17, 45 18°40'56"NW em uma distância de 157,25 m, 46 30°19'51"NW – 69,46 m, 47 47°58'28"NW – 45,07 m, 48 23°30'02"NW – 40,62 m, 49 19°27'16"NW – 71,95 m, 50 27°41'59"NW – 44,36 m, 51 46°49'54"NW – 123,13 m, 52 58°13'24"NW – 49,87 m, 53 80°59'49"NW – 23,60 m, 54 85°42'00"SW – 157,70 m, 55 82°33'10"SW – 97,41 m, 56 cravado junto à Estrada de Ferro no Km 493 + 949 metros da Rede Ferroviária Federal S/A, a margem direita no sentido Oriente–Pompéia, distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro no rumo 13°20'29"SW em uma distância de 109,20 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 56 A cravado junto a Estrada de Ferro – no Km 493 + 834 metros da Rede Ferroviária Federal S/A, a margem esquerda no sentido Oriente–Pompéia, distante 15,00 metros do eixo da Estrada no rumo 67°23'56"SE e uma distância de 111,00 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 56 B fazendo uma curvatura com raio de 1.427,00 m, desenvolvimento de 545,00 metros, e Ângulo Central de 57°21'21", defletindo à direita, segue em direção ao marco 56 C no rumo 44°15'16"SE em uma distância de 244,96 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 40 fazendo uma curvatura com raio de 409,00 m, desenvolvimento de 300,00 metros e Ângulo Central de 42°03'41" cravado junto à Estrada de Ferro – Rede Ferroviária Federal S/A, a margem direita no Sentido Oriente–Pompéia, distante 15,00 metros do eixo da Estrada de Ferro, confrontando do marco 40 ao marco 55 com a margem da Estrada Municipal Bairro Mil Alqueires – Pompéia; do marco 55 ao marco 56 com o Esporte Clube Banespa de Pompéia, e finalmente do marco 56 ao marco 40 com a Rede Ferroviária Federal S/A, fechando assim, o presente roteiro.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 11 de agosto de 2003, 74.º da Fundação e 64º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

Parecer

Projeto de Lei nº 23/2003

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Inclui área rural no perímetro urbano.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, tem por objeto incluir uma área rural denominada Fazenda Boa Vista no perímetro urbano do Município.

Analisado por esta Comissão foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que, conforme justifica do Chefe do Executivo, essa inclusão se faz necessária para que possa ser viabilizado um loteamento fechado que vem sendo projetado naquele local.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2003.

Massao Hayashi
Relator

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça